



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PILARES GESTAO PATRIMONIAL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2201063901

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

SETE LAGOAS
Local
23 NOVEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Responsável	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

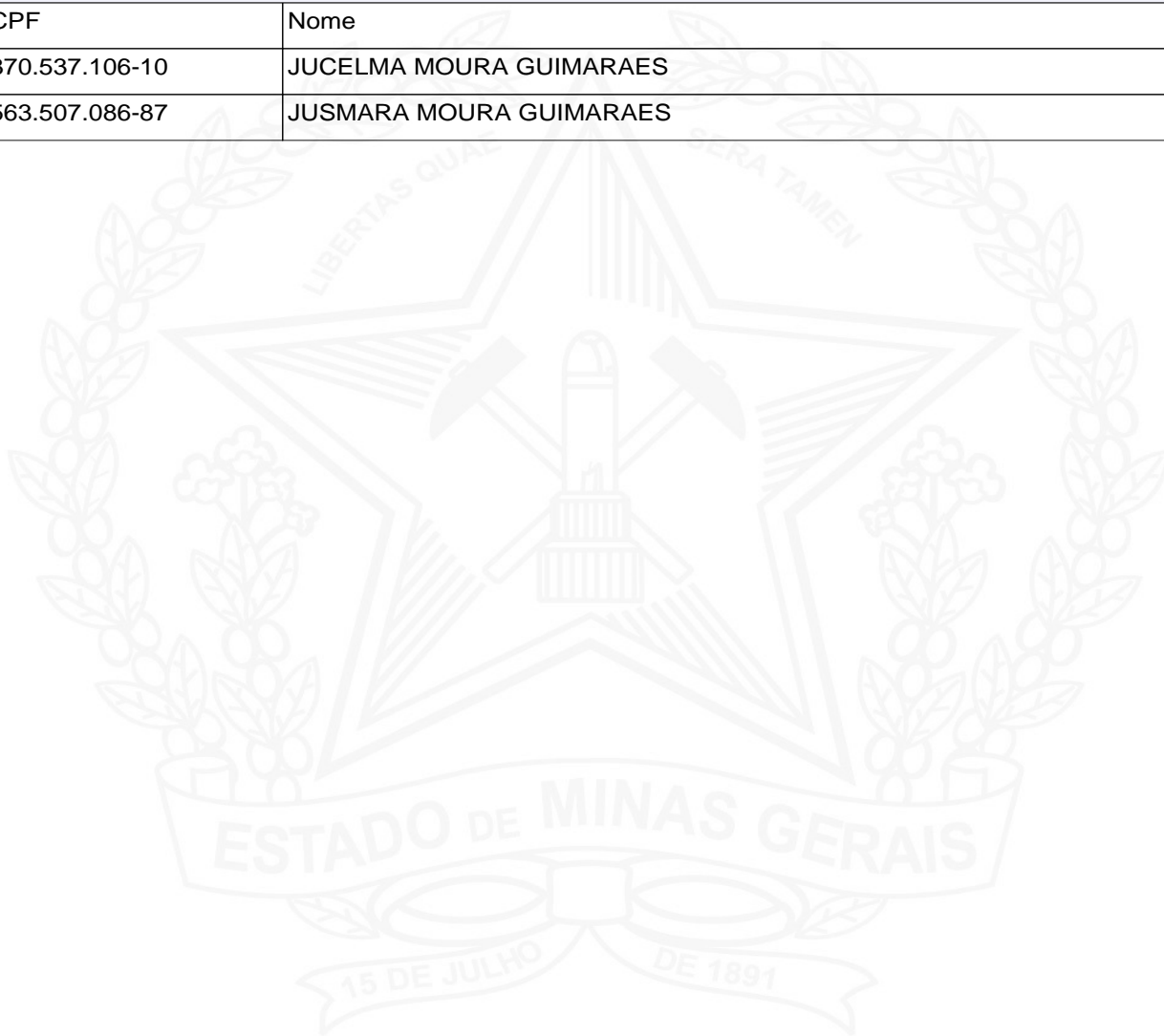
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/596.302-7	MGP2201063901	24/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
370.537.106-10	JUCELMA MOURA GUIMARAES
563.507.086-87	JUSMARA MOURA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PILARES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ/MF: 17.163.853/0001-47

NIRE: 3120969049-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PILARES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE PILARES GESTÃO PATRIMONIAL S/A, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022. (lavrada na forma de sumário como faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76)

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Dia 23 DE NOVEMBRO DE 2022, às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua Antônio Castro de Sá, 545, sala A, Bairro Brasília, Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. MESA: Presidente: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES
Secretária: JUSMARA MOURA GUIMARÃES

4. ORDEM DO DIA: Apreciação e deliberação das seguintes matérias: **(i)** a transformação da natureza jurídica da empresa, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; **(ii)** a aprovação do projeto de Estatuto Social; **(iii)** a eleição dos membros da diretoria; **(iv)** a fixação da remuneração da diretoria; e **(v)** a instalação do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade e sem quaisquer restrições, **os acionistas decidiram:** **(i) APROVAR** a transformação da natureza jurídica de sociedade empresária limitada, para sociedade por ações de capital fechado, não sujeita ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, procedendo-se da seguinte forma: **(a)** a Sociedade passará a denominar-se **PILARES GESTÃO PATRIMONIAL S/A;** **(b)** o capital social, já totalmente integralizado, é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, sendo que cada quota representativa do capital social corresponderá a 1 (uma) ação, totalizando 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, sem valor nominal, sendo 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, sem valor nominal, PARA CADA UM dos seguintes acionistas: **(b.1) JUCELMA MOURA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, comerciante, nascida em 28/04/1960 na cidade de Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº MG-1.610.806, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 370.537.106-10, residente e domiciliada na Rua Chico Moreira, 87, Bairro Vapabuçu, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-439; **(b.2) JUSMARA MOURA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, comerciante, nascida em 30/11/1965 na cidade de Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº M-3.768.787, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 563.507.086-87, residente e domiciliada na Rua Antônio de Castro Sá, 545, Bairro Brasília, Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-011; **(b.3) JUSSELE MOURA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, comerciante, nascida em 22/05/1961 na cidade de Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº MG-1.615.656, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 390.193.066-34, residente e domiciliada na Rua Chico Moreira, 87, Bairro Vapabuçu, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-439; e **(b.4) JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 09/04/1976, portador da carteira de identidade nº MG-6.866.360, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 968.489.526-72, residente e domiciliado na Rua João Beraldo, 288, Bairro Vapabuçu, Sete Lagoas/MG,

1/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300151760 em 02/12/2022 da Empresa PILARES GESTAO PATRIMONIAL S/A, Nire 31300151760 e protocolo 225963027 - 24/11/2022. Autenticação: 5615C7D7DDFC4C9ACF14999EEC98CE5A748B24A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/596.302-7 e o código de segurança YYwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13

CEP 35.701-149; **(c)** a Sociedade continuará a operar com o mesmo objeto social, com os mesmos ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos os direitos dos credores, situação esta que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições; **(d)** a Sociedade passará a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações; **(ii) APROVAR** o Estatuto Social da Companhia, o qual integrará a presente ata como **ANEXO ÚNICO**; **(iii) ELEGER** os membros da diretoria, desde já investidos em seus cargos, todos sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos contados a partir da data deste instrumento, sendo eles as Sras. **JUCELMA MOURA GUIMARÃES CORREA e JUSMARA MOURA GUIMARÃES**. As diretoras eleitas declararam que não se encontram incurso em quaisquer impedimentos legais para assumirem tais cargos e funções; **(iv) FIXAR** verba anual global máxima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para remuneração dos diretores até o fim do atual mandato; e **(v) DELIBERAR** pela não instalação do Conselho Fiscal.

Declarada definitivamente transformada em companhia a sociedade por quotas PILARES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., que passa a denominar-se PILARES GESTÃO PATRIMONIAL S/A.

Encerramento: Lida a presente, foi a mesma aprovada por todos e devidamente assinada eletronicamente, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da LSA. Sete Lagoas, MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2022. **Mesa:** Presidente: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES; Secretária: JUSMARA MOURA GUIMARÃES; **Acionistas:** JUCELMA MOURA GUIMARÃES CORREA, JUSSELE MOURA GUIMARÃES, JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES e JUSMARA MOURA GUIMARÃES; **Diretoria:** JUCELMA MOURA GUIMARÃES CORREA e JUSMARA MOURA GUIMARÃES; **Advogado:** Renato Augusto Miranda Paiva. OAB/MG 113.597



ANEXO ÚNICO à ata da Assembleia Geral de transformação da sociedade empresária limitada PILARES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., em sociedade anônima sob a denominação de PILARES GESTÃO PATRIMONIAL S/A realizada em 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTATUTO SOCIAL

PILARES GESTÃO PATRIMONIAL S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se **PILARES GESTÃO PATRIMONIAL S/A**, e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a gestão de participações societárias em empresas não-financeiras (holding não-financeira), a compra e venda de imóveis próprios e o aluguel de imóveis próprios.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Rua Antônio Castro de Sá, 545, sala A, Bairro Brasília, Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-011.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação da diretoria, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2012 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Artigo 6º - Poderão ser emitidos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações que serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de desdobramentos ou da substituição dos certificados representativos das ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 7º - O Capital Social só será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária tem direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Os acionistas têm preferência na subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no Capital Social.



Parágrafo Terceiro - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Quarto - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Sociedade, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral de Acionistas constitui-se no órgão supremo da Sociedade, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse Estatuto e pelas leis vigentes no País.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes de lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais se instalarão em 1ª (primeira) convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderão instalar-se em 2ª (segunda) com qualquer número, quando será feita a indicação, por aclamação, de um Presidente para instalar e dirigir os trabalhos e que, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, depositado na sede da Companhia no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer Assembleia.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quorum especial por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas representando mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações votantes da Companhia.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada pela diretoria ou, na sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os prazos e condições de convocação da Assembleia Geral, de seu funcionamento e deliberações são aqueles aqui previstos ou, na ausência de previsão estatutária, os fixados em Lei.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 17 - Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos diretores far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo - Os diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 18 - Ocorrendo vaga por morte, ausência ou impedimento definitivos, ou destituição de qualquer um dos diretores, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para exercer as funções, a seu critério, daquele que tenha falecido, esteja impedido ou tenha sido destituído, ressalvada a hipótese de se eleger, integralmente, nova diretoria com mandato de 3 (três) anos, com a consequente destituição de toda a diretoria anterior.

Parágrafo Segundo - As substituições previstas neste artigo ocorrerão durante o tempo restante do mandato do diretor substituído, ressalvada a possibilidade de substituição integral prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Considera-se ausência ou impedimento definitivos de diretor o seu afastamento da administração da Sociedade por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização expressa de acionistas representando mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 19 - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, suas funções serão exercidas pelo outro diretor.

Parágrafo Único - Considera-se ausência ou impedimento temporário de diretor o seu afastamento da administração da Sociedade por até 30 (trinta) dias, sem prévia aprovação de acionistas representando mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações votantes da Companhia, ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias com a prévia autorização retro mencionada.

Artigo 20 - Compete à diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei, no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, individualmente ou em conjunto, a representação da Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e a outorga de procurações para representação da Sociedade.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria terá plenos poderes para gerir os negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização das operações que se relacionem ao objeto da Sociedade, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações previstas no Caput deverão ser firmadas pela Sociedade e assinadas por, pelo menos, 02 (dois) diretores.

Parágrafo Terceiro - As procurações deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo aquelas destinadas a atuação em juízo.

Parágrafo Quarto - Os procuradores “ad negotia”, nomeados na forma acima prevista, deverão assinar em conjunto com um diretor, conforme regulado no instrumento de mandato.

Artigo 22 - A prática de atos que obriguem a Companhia em valores superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e/ou a alienação de ativos com valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerão da assinatura de, pelo menos, 02 (dois) diretores.

Parágrafo Único – Estes valores terão validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser corrigidos pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo do IBGE) a partir do primeiro dia de início do novo exercício social.

Artigo 23 - Os diretores farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Artigo 24 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e terceiros, os atos de diretores, funcionários ou procuradores da Sociedade que a envolverem em quaisquer obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros durará até a 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 26 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 27 - A transferência de ações da Sociedade operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, observados eventuais direitos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.



CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28 - Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Sociedade, que estabeleçam, incluindo, mas não se limitando a, as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças, serão sempre observados pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 29 - O exercício social coincide com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira e patrimonial, os resultados e operações da Companhia.

Artigo 30 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 31 - Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social, e 5% (cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas, da maneira estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Único - O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, por distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido auferidos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.



Parágrafo Terceiro - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e o Conselho Fiscal determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X - FORO

Artigo 34 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Sete Lagoas, MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assinam eletronicamente:

Mesa: Presidente: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES; Secretária: JUSMARA MOURA GUIMARÃES; **Acionistas:** JUCELMA MOURA GUIMARÃES CORREA, JUSSELE MOURA GUIMARÃES, JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES e JUSMARA MOURA GUIMARÃES; **Diretoria:** JUCELMA MOURA GUIMARÃES CORREA e JUSMARA MOURA GUIMARÃES; **Advogado:** Renato Augusto Miranda Paiva. OAB/MG 113.597





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/596.302-7	MGP2201063901	24/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
370.537.106-10	JUCELMA MOURA GUIMARAES
968.489.526-72	JULIO CESAR MOURA GUIMARAES
563.507.086-87	JUSMARA MOURA GUIMARAES
390.193.066-34	JUSSELE MOURA GUIMARAES
003.164.656-58	RENATO AUGUSTO MIRANDA PAIVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PILARES GESTAO PATRIMONIAL S/A, de NIRE 3130015176-0 e protocolado sob o número 22/596.302-7 em 24/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300151760, em 02/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
370.537.106-10	JUCELMA MOURA GUIMARAES
563.507.086-87	JUSMARA MOURA GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
370.537.106-10	JUCELMA MOURA GUIMARAES
563.507.086-87	JUSMARA MOURA GUIMARAES
390.193.066-34	JUSSELE MOURA GUIMARAES
968.489.526-72	JULIO CESAR MOURA GUIMARAES
003.164.656-58	RENATO AUGUSTO MIRANDA PAIVA

Belo Horizonte, sexta-feira, 02 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 02/12/2022, às 11:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 02/12/2022, às 11:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 02/12/2022, às 11:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/596.302-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 02 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300151760 em 02/12/2022 da Empresa PILARES GESTAO PATRIMONIAL S/A, Nire 31300151760 e protocolo 225963027 - 24/11/2022. Autenticação: 5615C7D7DDFC4C9ACF14999EEC98CE5A748B24A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/596.302-7 e o código de segurança YYwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL